



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00169

Bento Gonçalves, 20 de outubro de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 104, de 16/10/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a doar imóvel à Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo que, o projeto de lei que está sendo encaminhado autoriza a doação do imóvel matriculado sob nº 6.084, do Livro 2 - RG do Registro de Imóveis desta cidade, avaliado em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

O pedido de doação foi realizado pela Câmara Municipal com o objetivo de incluir o bem imóvel em futuras licitações para complemento da obra da nova sede. Registra-se que a principal finalidade da obra é comportar todos os parlamentares e servidores, em razão de que a estrutura da sede atual é falha neste sentido.

Deste modo, uma vez iniciada a obra e considerando que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves necessita de auxílio para finalizá-la, resta ao Poder Executivo cooperar com o Poder Legislativo, a fim de cumprir com as diretrizes Constitucionais que regem o País, assim como objetivando alcançar os interesses comuns do Município como Ente Federativo.

Para tanto, considerou-se pertinente ponderar dois fatores. Inicialmente, que não haverá ônus à Municipalidade, por se tratar de imóvel inutilizado. Além disso, compreende-se que é necessário realizar medidas que mantenham o equilíbrio entre os

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA.
Documento Nº: 157154-8679 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=157154-8679>



CMBGOTJ202500169A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que, embora independentes, também devem ser harmônicos entre si, em prol do desenvolvimento do Município.

Salienta-se que no projeto de lei anexo consta a cláusula de reversão do imóvel ao Município caso seja dada destinação diversa da prevista em lei.

Diante disso, e considerando que é necessária autorização legislativa, conforme art. 76, inciso 1, alínea "b" da Lei 14.133/21, segue o incluso Projeto de Lei autorizando a doação do imóvel para viabilizar os objetivos que, certamente, são de interesse geral do Município.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

